



Congresso Nacional

**MPV 832
00029**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Dê ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A súbita alteração do panorama legislativo que regula a matéria dos transportes rodoviários de cargas não proporcionou tempo suficiente para adequada estabilização e transição das relações comerciais. Tal fato gera grandes incertezas e inseguranças para o setor. O período de 30 dias é fundamental para adequada renegociação de contratos e entendimento acerca da adequada interpretação das disposições da Resolução ANTT 5.280/2018, sendo imperativa a realização de audiência pública para fins de publicidade acerca da metodologia que será empregada no cálculo do frete mínimo.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS



CD/18086.70403-27